



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

DESPACHO

De: SEJUS-NUCOM

Para: SUPEL-CEL

Processo Nº: 0033.087725/2022-31

Assunto: Análise de Proposta

Senhora Pregoeira,

Com os devidos cumprimentos, em atenção aos Despachos SUPEL-CEL (0048602973) (0049116567) referente a análise técnica das propostas, encaminhamos a resposta do setor demandante, Despacho SEJUS-ASSPJ (0049959130), conforme tabela abaixo:

EMPRESA	PROPOSTA	ATESTADO	ITEM	APTA OU NÃO APTA	OBSERVAÇÕES
			01	Não apta	<ul style="list-style-type: none">A licitante apresentou quatro documentos de atestado de capacidade técnica, sendo um emitido por pessoa jurídica de direito público (CAIXA ECONÓMICA FEDERAL) e outros três por pessoa jurídica de direito privado (SERTECE SEGURANCA ELETRONICA DIGITAL LTDA) para comprovar experiência compatível com o objeto deste processo: manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). O atestado apresentado pela licitante referente ao contrato com a CAIXA ECONÓMICA FEDERAL não consta o nome, o cargo/função e a matrícula do emitente. Os atestados apresentados pela licitante referente aos contratos com a SERTECE SEGURANCA ELETRONICA DIGITAL LTDA, dois apresentam o mesmo

<p>JEF CORREIA SERVICOS DE SEGURANCA DIGITAL LTDA</p>	<p>0048602846</p>	<p>0049116495</p>	<p>02</p>	<p>Não apta</p>	<p>número de contrato (253/2023) e objeto contratual, contudo, com períodos de execução diferentes, onde um apresenta o período de 10/07/2005 a 10/06/2006, o outro apresenta o período de 10/02/2005 a 10/05/2006. Além disto, a numeração do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa SERTECE SEGURANCA ELETRONICA DIGITAL LTDA, bem como as assinaturas do responsável pela empresa, divergem nos documentos. Os documentos referentes ao contrato 253/2003 apresentaram o número de CNPJ: 03.621.765/0001-25 e assinados por Valdeci Junior Vieira da Silva (CPF: 765.620.691-49), porém, aparentemente, com assinaturas diferentes, enquanto o outro apresentou o número de CNPJ: 03.621.765/0001-37 e foi assinado por Suylinne Ribeiro Pimentel Ramos e Marcos Antônio Alves de Paula, sendo este último, conforme descrito no mesmo documento, o responsável técnico da licitante JEF CORREIA SERVICOS DE SEGURANCA DIGITAL LTDA. Como outros requisitos, como visto a frente, não foram atendidos, a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) não irá realizar as diligências para verificar a veracidade dos documentos apresentados.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A licitante não apresentou documento de atestado de capacidade técnico-operacional emitido e registrado pela entidade profissional competente compatível com o objeto licitado. • A licitante não apresentou documento de registro ou inscrição na entidade profissional competente no âmbito do Estado de Rondônia (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região - CRT-01), não sendo apresentadas as certidões de registro e quitação de pessoa física e jurídica emitidas por uma destas entidades, certificando que o profissional e a empresa encontram-se regularmente registrados e habilitados a exercerem suas atividades profissionais no Estado de Rondônia. A licitante apresentou três certidões de registro e quitação de pessoa jurídica, mas ambas, além de estarem com validades vencidas (26/12/2022; 25/04/2023; 31/03/2024), são referentes ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF).
--	-------------------	-------------------	-----------	---------------------	---

<p style="text-align: center;">V2 INTEGRADORA DE SOLUCOES E IMPORTACOES LTDA</p>	<p style="text-align: center;">0048602961</p>	<p style="text-align: center;">0048985161</p>	<p style="text-align: center;">03</p>	<p style="text-align: center;">Não apta</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A licitante não apresentou documento de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando experiência compatível com o objeto deste processo: manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). O atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante foi emitido pelo Tribunal de Justiça de Rondônia - TJRO (Contrato 45/2019) e refere-se à prestação de serviços de locação de equipamentos, não correspondendo ao exigido no Instrumento Convocatório. • A licitante não apresentou documento de atestado de capacidade técnico-operacional emitido e registrado pela entidade profissional competente compatível com o objeto licitado. O atestado de capacidade técnico-operacional (Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado) emitido e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO refere-se à prestação de serviços de locação de solução de vigilância eletrônica e de controle de acesso de pessoas e veículos e está relacionado ao tipo de atuação de assessoria em projeto de obra ou serviço técnico de sistemas de telecomunicações - sistemas de CFTV, divergente do exigido no Instrumento Convocatório, execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). • A licitante não apresentou documento de registro ou inscrição na entidade profissional competente no âmbito do Estado de Rondônia (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região - CRT-01), não sendo apresentadas as certidões de registro e quitação de pessoa física e jurídica emitidas por uma destas entidades, certificando que o profissional e a empresa encontram-se regularmente registrados e habilitados a exercerem suas atividades profissionais no Estado de Rondônia.
---	---	---	---------------------------------------	---	---

Ademais, o setor demandante ainda se manifestou:

"Assim, informamos que as licitantes **JEF CORREIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA DIGITAL LTDA** e **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA**, em virtude do não atendimento aos requisitos mínimos estipulados no Instrumento Convocatório, deverão ser desclassificadas do certame."

No mais, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Maria Algarinho Pereira, Chefe de Núcleo**, em 24/06/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050058543** e o código CRC **CEACEEF4**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0033.087725/2022-31

SEI nº 0050058543